



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**Setor: SEGEJUD**

**Processo: 0000186-06.2021.5.13.0000**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 035/2021**

Aprova reestruturação interna de funções comissionadas com o escopo de viabilizar a implementação dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução CSJT N° 288, de 19 de março de 2021, mediante alteração do quadro de funções do Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Zoom", realizada em 20/05/2021, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**,

**Considerando** a necessidade de aperfeiçoamento contínuo da estrutura organizacional deste Tribunal, dada a contemporânea realidade de transformações constantes;

**Considerando** o atual quadro de funções do Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e a necessidade de adequá-lo à nova realidade de algumas Unidades;

**Considerando** que a missão institucional do Tribunal é promover uma prestação jurisdicional célere e eficaz e para tanto urge a necessidade de melhoria da prestação jurisdicional;

**Considerando** a necessidade de implementação da Resolução do Conselho

Superior da Justiça do Trabalho Nº 288, de 19 de março de 2021, que regulamenta a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho;

**RESOLVEU**, por unanimidade de votos,

**Art. 1º.** Esta Resolução aprova a reestruturação interna de funções comissionadas, mediante alteração do quadro de funções do Regulamento Geral deste Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com o escopo de viabilizar a implementação dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT, nos termos da Resolução CSJT Nº 288 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Art. 2º.** Altera do caput do art. 36, bem como do art. 37 do Regulamento Geral, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 36. A Central Regional de Efetividade constitui-se em unidade jurisdicional voltada ao cumprimento de diligências e mandados judiciais na jurisdição das Varas do Trabalho de João Pessoa, Santa Rita e Campina Grande, além dos procedimentos de expropriação, execução fiscal e previdenciária e pesquisa patrimonial.

Art. 37. Além das competências fixadas no artigo 35 deste Regulamento Geral, compete também à Central Regional de Efetividade:

I - providenciar, em cumprimento às determinações judiciais, a requisição de força policial destinada a acompanhar o analista judiciário, área judiciária, especialidade oficial de justiça avaliador federal no cumprimento de suas atribuições;

II - prestar informações às partes com relação ao andamento dos mandados e notificações;

III - definir as zonas de atuação e os plantões dos analistas judiciários, área judiciária, especialidade oficial de justiça avaliador federal, lotados na Central, com atuação na jurisdição das Varas do Trabalho de João Pessoa e Campina Grande;

IV - conhecer das denúncias formuladas contra os servidores que exercem o cargo de analista judiciário, área judiciária, especialidade oficial de justiça avaliador federal e encaminhá-las, se for o caso, à Presidência;

V - recepcionar e examinar denúncias de fraudes e outros ilícitos, sugestões e propostas de diligências, sem prejuízo da competência das Varas e da administração do

Tribunal;

VI - processar as cartas precatórias executórias, execuções de títulos executivos extrajudiciais e execuções de certidão de

créditos judiciais distribuídas às Varas do Trabalho da 13a Região, além de proceder ao julgamento dos respectivos incidentes e ações autônomas, desde que, quanto as primeiras, a matéria seja da competência do juízo deprecado;

VII - reunir e processar as execuções exclusivamente previdenciárias e/ou fiscais, após a realização, sem sucesso, das diligências nos sistemas eletrônicos de acesso a informações sobre pessoas e bens e de comunicação de ordens judiciais (Bacenjud, CCS, Renajud, Infojud, DOI, Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, CNIB ou outros);

VIII - realizar os procedimentos de expropriação judicial de bens após penhora e julgamento dos respectivos incidentes pela Vara de origem e, no caso de arrematação, analisar de imediato os lançamentos ofertados;

IX - julgar os embargos à execução que versem exclusivamente sobre a penhora de bens e os embargos de terceiro referentes aos bens cuja constrição foi determinada pelo juiz supervisor da Central;

X - atuar, mediante delegação da Presidência do Tribunal, na interlocução com os conselhos superiores, outros tribunais, entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades, instituições de ensino, OAB, Defensorias Públicas, Procuradorias, Ministério Público, Sindicatos, Associações, entre outros;

XI - homologar os acordos que lhe forem submetidos;

XII- envidar esforços para promover a identificação e localização do executado e de seu patrimônio, de forma a garantir as execuções em trâmite no Regional, inclusive nas redes sociais disponíveis;

XIII - elaborar estudos sobre técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados, bem como sobre mecanismos e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e de neutralização de fraudes à execução, inclusive quanto a estruturação e funcionamento do respectivo setor, a ser regulado no Manual de Organização deste Tribunal;

XIV - produzir relatórios circunstanciados dos resultados obtidos com ações de pesquisa e investigação patrimonial, para fins de identificação e localização do executado e de seu patrimônio, de forma a garantir as execuções em trâmite nas Varas do Trabalho da 13a Região, e

XV - realizar audiências úteis às pesquisas em andamento, bem como manter e criar banco de dados com os relatórios das pesquisas já realizadas."

**Art. 3º.** Criar a Seção II, no âmbito do Capítulo VII, com o acréscimo do art. 39-A, nos seguintes termos:

"Seção II - Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSCs-JT

Art. 39-A - Os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução

de Disputas - CEJUSCs-JT, de primeiro e segundo grau, são unidades judiciárias autônomas, vinculados e hierarquicamente subordinados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC, responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação de processos em qualquer fase ou instância, inclusive naqueles pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho, possuindo as seguintes atribuições:

I - submeter à Presidência do Tribunal proposta de estabelecimento de política de conciliação e mediação a ser aplicada no âmbito deste Tribunal, inclusive quanto a estruturação e funcionamento do respectivo setor, a ser regulado no Manual de Organização deste Tribunal;

II - promover em conjunto com a Escola Judicial a capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados e servidores, nos métodos consensuais de solução de disputas;

III- propor, à Presidência do Tribunal, a celebração convênios, parcerias ou cooperação técnica com instituições públicas e privadas com vistas a fomentar as práticas e métodos consensuais de solução de disputas, a educação em direitos humanos e o acesso a banco de dados que auxiliem a execução;

IV- realizar audiências de tentativa de conciliação judicial, preliminares à audiência designada para a defesa ou em qualquer fase processual."

**Art. 4º.** O Regulamento Geral deste Tribunal passará a adotar quadro de funções comissionadas, constante do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**RENAN CARTAXO MAQUES DUARTE**  
Secretário Geral Judiciário